

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
dá outras providências

EMENDA Nº 108-CE (Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Acrescente-se um §1º-A ao art. 153 da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 153.....

§ 1º-A O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado de origem.

.....”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto de exportação em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando incentivar as exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de novos empregos e maior renda.

Define ainda, a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo em vista que as transferências efetuadas através do FEX e Lei Kandir não têm sido suficientes para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações desses produtos.

Com a modificação proposta, haverá correção das distorções acima apontadas.

Ressaltamos que tal política de exportação já vem sendo adotada por outros países, como exemplo a Argentina.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)**